

# DIÁRIO OFICIAL



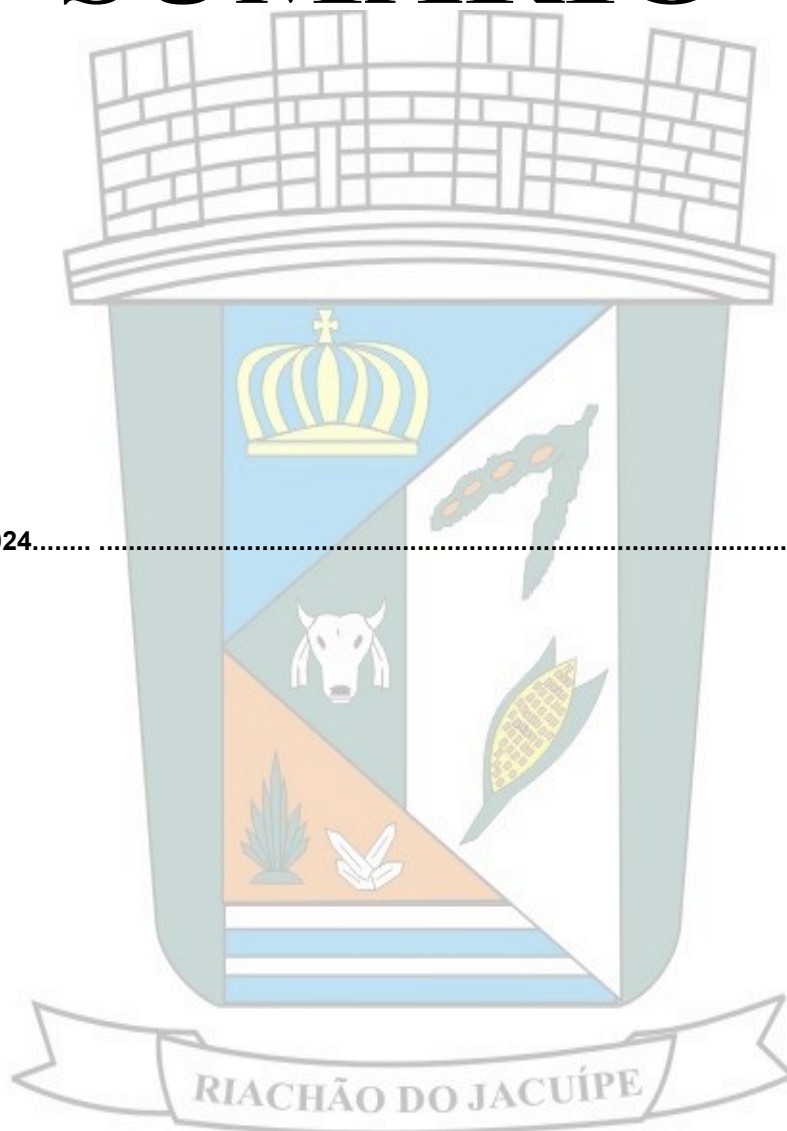
**Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## SUMÁRIO



DECISÃO—P.A. 019/2024.....pg 02 a 06

[cmriachaodojacuipe.ba.gov.br](http://cmriachaodojacuipe.ba.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe  
Estado da Bahia

## DECISÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n. 019/2024

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade civil do empreiteiro relativo aos defeitos verificados na obra pública, durante o prazo quinquenal de garantia, referente ao **Contrato Administrativo nº 015/2022** oriundo da **Carta Convite Nº 002/2022**, tendo como objeto a: Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação e ampliação da Câmara de Vereadores do município de Riachão do Jacuípe/BA. Vencedora a empresa – **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50**, para o Lote Único com valor total estimado da proposta para o Lote I de R\$ 167.611,58 (Cento e Sessenta e Sete Mil Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

O presente processo administrativo foi instaurado mediante provocação da Diretoria Administrativa e Financeira, tendo sido decido pelo Presidente da Câmara pelo a abertura do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sobre a égide do contraditório e da ampla defesa, com a finalidade de apurar a responsabilidade civil do empreiteiro relativo aos defeitos verificados na obra pública, durante o prazo quinquenal de garantia.

Foi juntado aos autos as notificações expedidas anteriores, ao empreiteiro bem como dos demais documentos correlatos.

Consta nos autos **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, elaborada pela Engenheira Civil Mariana Pereira Souza, acompanhada de registros fotográficos, indicando:

Rua Almir José de Oliveira, 129 – Centro - Riachão do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.640-000 – e-mail: [camaramunicipalriachao@gmail.com](mailto:camaramunicipalriachao@gmail.com) - Tel: (0xx75) 3264-2185

[cmriachaodojacuipe.ba.gov.br](http://cmriachaodojacuipe.ba.gov.br)

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## ATOS OFICIAIS

**Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe**  
**Estado da Bahia**

- ✓ A edificação em geral encontra-se em bom estado de conservação;
- ✓ As paredes do DML possuem uma patologia típica de falta de amarração na estrutura, estão totalmente descoladas;
- ✓ Este descolamento acima descrito provocou afastamento entre as mesmas e rachaduras no forro de gesso, que a qualquer momento pode ruir;
- ✓ Por conta do afastamento das paredes, estas saíram do alinhamento e para corrigir a situação instalada deverão ser demolidas e reconstruídas;

Foi determinado a expedição de **MANDADO DE CITAÇÃO** a Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50** inicialmente por meio do endereço eletrônico, não havendo qualquer resposta da Notificado. Ato contínuo foi determinada a Citação pessoal da Empresa, na qual o Servidor da Casa Legislativa dirigiu-se ao bairro Cidade Nova, Município de Serrinha/BA e **citou pessoalmente** o Engenheiro Civil Senhor Marcos Augusto C. Lima, inscrito no CREA/BA nº 21571-D, responsável pela Empresa MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, entregando-lhe cópia do Mandado e do Relatório de Visita Técnica e assim ficou ciente de todo teor do mandado, recebeu e assinou a contrafé.

Em que pese tenha sido citada por duas oportunidades a Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50** não apresentou defesa nem iniciou as obras para reparos.

Em Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica opinou pela responsabilização da Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50**, pelos defeitos verificados na obra pública, através do **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, elaborada pela Engenheira Civil Mariana Pereira Souza.

É o **Relatório**, passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO****2.1 Garantia Quinquenal**

Rua Almir José de Oliveira, 129 – Centro - Riachão do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.640-000 – e-mail: [camaramunicipalriachao@gmail.com](mailto:camaramunicipalriachao@gmail.com) - Tel: (0xx75) 3264-2185

**[cmriachaodojacuipe.ba.gov.br](http://cmriachaodojacuipe.ba.gov.br)**

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## ATOS OFICIAIS

**Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe**  
**Estado da Bahia**

A garantia quinquenal de obras públicas é o período de cinco anos em que o executor de uma obra é responsável pelos defeitos verificados. O prazo de garantia começa a contar a partir da data de recebimento da obra pela contratante.

Para corrigir tais problemas, a Administração tem a obrigação de acionar o empreiteiro, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

Assim determina o Art. 618 do Código Civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Tal controle também é assegurado pelo art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que determina: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A aplicação do Código Civil aos contratos da Administração Pública é assegurado pelo art. 54 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Nesse sentido, cabe colacionar o **ENUCIADO** do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 2053/2015-Plenário:

É dever da Administração agir para o resguardo do direito de reparação de vícios e defeitos construtivos constatados em empreendimentos de engenharia, por meio da realização de vistorias periódicas e, se necessário, do acionamento da contratada no prazo legal (art. 618 do Código Civil). A omissão do gestor que venha a trazer ônus ao erário pode implicar sua responsabilização.

Rua Almir José de Oliveira, 129 – Centro - Riachão do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.640-000 – e-mail: [camaramunicipalriachao@gmail.com](mailto:camaramunicipalriachao@gmail.com) - Tel: (0xx75) 3264-2185

[cmriachadojacuipe.ba.gov.br](http://cmriachadojacuipe.ba.gov.br)

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## ATOS OFICIAIS

**Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe  
Estado da Bahia****2.2. Ampla Defesa**

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso (art. 5º, LV).

Assim, embora no campo administrativo, não exista necessidade de tipificação estrita que subsuma rigorosamente a conduta à norma, a capitulação do ilícito administrativo não pode ser tão aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta, tanto no campo judicial, quanto nos campos administrativos ou disciplinares, sem a necessária amplitude de defesa.

Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor. "

Neste particular, registre que o presente processo administrativo, atendeu ao princípio da Ampla Defesa, na medida em que realizou a citação por endereço eletrônico da Empresa, tendo esta não atendido ao chamado, sendo posteriormente renovada a citação, desta feita, pessoalmente, que igualmente não foi atendida pela Empresa.

Sendo assim, não há que se falar em desatendimento aos princípios da ampla defesa, estabelecendo-se desta maneira, o devido processo legal, garantia constitucional aos litigantes em processos administrativos.

**2.3. Da responsabilização judicial**

A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei.

Rua Almir José de Oliveira, 129 – Centro - Riachão do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.640-000 – e-mail: [camaramunicipalriachao@gmail.com](mailto:camaramunicipalriachao@gmail.com) - Tel: (0xx75) 3264-2185

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2024

Ano IX—Edição Nº 767

## ATOS OFICIAIS

**Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe  
Estado da Bahia**

Sendo assim, Os Gestores Públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções.

No presente caso, a Presidência da Casa, notificou formalmente o Empreiteiro, facultando a apresentação de defesa, não sendo realizados os reparos nem mesmo apresentação de defesa. Nesse sentido, não há alternativa, senão a responsabilização judicial da Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50**, pelas falhas e reparos necessários na estrutura física da obra.

**3. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, **DECIDO** pela responsabilização da Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50**, pelos defeitos verificados na obra pública, através do **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, elaborada pela Engenheira Civil Mariana Pereira Souza, devendo a Administração Pública proceder com a competente Ação judicial requerendo que a Autoridade Judicial determine que a Empresa inicie com as obras de reparos verificados.

Determino que a presente Decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

Intime-se a Empresa **MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50**, por meio do endereço eletrônico.

Após as determinações supra, encaminhe-se o Processo Administrativo para a Assessoria Jurídica.

**Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de  
2024.**

  
**RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Almir José de Oliveira, 129 – Centro - Riachão do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.640-000 – e-mail: [camaramunicipalriachao@gmail.com](mailto:camaramunicipalriachao@gmail.com) - Tel: (0xx75) 3264-2185